a utilização de sistema eletrônico para reserva de margem e controle de consignações, com averbação de desconto em folha de pagamento por parte da Diretoria de Gestão com Pessoas do Ministério Público do Estado do Acre.
§1º. Sem a utilização de sistema eletrônico para reserva de margem e controle de consignações, a operadora de plano, a empresa de seguro, a instituição bancária, a cooperativa de crédito ou a empresa habitacional não estará autorizada a efetuar a operação de seguro ou de crédito em favor do membro ou servidor do MPAC, sob pena de não lançamento em folha de pagamento.
§2º. O cálculo da margem consignável facultativa será efetuado de maneira isolada da margem consignada para convênios, não podendo um influenciar no outro, exceto nos casos previstos no artigo 10.
§3º. As informações sobre margem consignável para renegociação de operações ativas levarão obrigatoriamente em conta as alterações da margem de consignações facultativas do membro ou servidor decorrentes de alterações da remuneração ou determinações judicias que a tenham reduzido.
§4º. Os cálculos das margens consignáveis levarão obrigatoriamente em conta o limite de teto remuneratório previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, aplicando-se os percentuais previstos nos artigos 8º, 9º e 10º, §1º, somente após a aplicação do referido limite."
Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 989, DE 10 DE JUNHO DE 2022
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP), e o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (LOMPAC); e
CONSIDERANDO a gestão do Ministério Público do Estado do Acre para o biênio 2022/2024; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 46, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 291/2014 (LOMPAC); e
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 19/2022, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público do Estado de Acre;
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR os membros e servidores abaixo nominados para composição do Comitê de Planejamento e Gestão (CPG) do Ministério Público do Estado do Acre:

Comitê de Planejamento e Gestão	
Presidente	Danilo Lovisaro do Nascimento Procurador-Geral de Justiça
Titulares	Álvaro Luiz Araújo Pereira Corregedor-Geral de Justiça
	Rita de Cássia Nogueira Lima Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais
	Celso Jerônimo de Souza Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos
	Ubirajara Braga de Albuquerque Ouvidor-Geral
	Glaucio Ney Shiroma Oshiro Secretário-Geral
Titulares	Marcela Cristina Ozório Assessora de Relações Institucionais
	Vângela Maria Lima do Nascimento Diretora de Planejamento Estratégico
	Roberto Romanholo Diretor de Tecnologia da Informação
	Antônia Francisca de Oliveira Rosimeire de Fátima Ribeiro Superintendentes

Art. 2º. Em caso de ausência, impedimento ou afastamento, os integrantes do Comitê de Planejamento e Gestão (CPG) poderão ser substituídos por suplentes designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PGJ nº 804/2022 e demais disposições em contrário.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 990, DE 10 DE JUNHO DE 2022
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP e art. 15, inciso VI, da LOMPAC, e
CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA nº 19.05.0004.0001731/2022-72.
R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça Francisco José Maia Guedes para representar este Procurador-Geral de Justiça na "Cerimônia de Lançamento da Campanha em Combate à Exploração do Trabalho Infantil", que se realizará no dia 13 de junho de 2022, às 12h30min, no Auditório do Ministério Público do Estado do Acre.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 4 – MPE/AC, DE 10 DE JUNHO DE 2022
O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, em razão de erro material, torna pública a retificação dos subitens 12.2 e 12.7 do Edital nº 1 – MPE/AC, de 21 de janeiro de 2022, conforme a seguir especificado.
[...]
12 DA PROVA DE TRIBUNA
[...]
12.2 A prova de tribuna, de caráter classificatório, valerá 10,00 pontos e objetiva aferir a capacidade de exposição oral do candidato a respeito de tema relacionado às áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem 7.1 deste edital.
[...]
12.7 Será eliminado o candidato que não comparecer para a

realização da prova.
[...]

DR. DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e Presidente da Comissão de Concurso

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE JUNHO DE 2022
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 10, inciso V, da LONMP e art. 15, inciso LIX, da LOMPAC,
CONSIDERANDO o contido no Procedimento de Gestão Administrativa SIGA n. 19.05.0004.0001704/2022-25.
R E S O L V E:
NOMEAR Júlio César dos Santos Sena para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria CC-MP-04, lotando-o na 3ª Promotoria de Justiça Cível, com efeitos a partir desta data.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, Rio Branco/AC, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1007/2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA n° 19.05.0292.0001068/2022-73;
RESOLVE:
CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares à servidora Marlene de Souza Monte, a serem usufruídos no período de 12 de setembro a 01 de outubro de 2022.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa e Institucional

PORTARIA N° 1008/2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SIGA n° 19.05.0292.0001062/2022-41,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Greyciane Souza da Silva dos Santos, no período de 07 a 21 de junho de 2022, conforme o atestado médico acostado aos autos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa e Institucional

PORTARIA N° 1.009/2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo douto Promotor de Justiça Substituto Daisson Gomes Teles (Processo SIGA nº 19.05.0292.00001087/2022-45);
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Fernando Régis Cembranel para atuar nas audiências junto à Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, agendadas para o dia 13 de junho de 2022, sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 2º - DETERMINO à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP do Promotor de Justiça portariada 48 horas antes do início e 24 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ n° 47/2018.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa e Institucional

PORTARIA N° 1.010/2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo douto Promotor de Justiça Ildon Maximiano Peres Neto (Processo SIGA nº 19.05.0292.00001082/2022-83);
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Júlio César de Medeiros Silva para atuar nas audiências de custódia junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, agendadas para o dia 09 de junho de 2022 no período de tarde, sem prejuízo de suas atribuições.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa e Institucional

PORTARIA N° 1011/2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais, e
CONSIDERANDO o expediente eletrônico encaminhado pelo douto Promotor de Justiça Flávio Bussab Della Líbera (Processo SIGA nº 19.05.0292.00001084/2022-29);
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça Rodrigo Curti para atuar nas audiências junto à 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, agendadas para o dia 13 de junho de 2022, sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 2º - DETERMINO à Diretoria de Tecnologia e Informação a liberação do acesso ao sistema SAJ/MP do Promotor de Justiça portariada 48 horas antes do início e 24 horas após a realização das audiências, conforme o artigo 6º, parágrafo único, do Ato PGJ n° 47/2018.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

providências que serão adotadas;
III - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: a) como objeto: Criança - Pessoa com Deficiência – Direito à Educação Básica – Ensino Fundamental – Educação Especial - Direito ao acesso e permanência de modo favorecido e incentivado; b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações e a cientificação do (a) noticiante.
Registre-se e publique-se.
Rio Branco-AC, 09 de junho de 2022.

Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça
-assinado digitalmente-

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
Procedimento Administrativo N.º 09.2022.00000518-8

PORTARIA Nº 0133/2022/PJEDE
O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Educação de Rio Branco-AC, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o qual o procedimento administrativo será instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo medidas judicias e extrajudiciais cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 201, VIII) e Constituição Federal (art. 129, II e III);
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 208, incisos I e III, § 2º, 211, § 2º, e 227, §1º, inciso II, todos da Constituição Federal; arts. 53, incisos I e V, e 54, incisos III e IV, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente; arts. 4º, incisos II e III, 11, inciso V, e 58 e seguintes, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; arts. 8º, 27, parágrafo único, e 28, incisos II e V, todos do Estatuto da Pessoa com Deficiência; art. 29, da Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação; art. 3º, inciso IV, alínea “a”, Parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.368/2014; e ainda a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) e a Resolução nº 277/2017, do Conselho Estadual de Educação;
CONSIDERANDO a notícia que a criança com deficiência G. I. T. N. está com seu direito à educação especial violado, tendo em vista a ausência de professor mediador na unidade escolar na qual foi matriculada, dentre outros elementos da referida modalidade de ensino;
CONSIDERANDO que as políticas públicas destinadas ao atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser efetivadas em atenção ao princípio da prioridade absoluta (art. 227, da CF);
RESOLVE:
I - Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados e determinar as providências cabíveis;
II - Determinar a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, requisitando informações sobre os fatos noticiados e as providências que serão adotadas;
III - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: a) como objeto: Criança – Pessoa com Deficiência – Direito à Educação Básica – Ensino Infantil - Creche - Educação Especial - Direito ao acesso e permanência de modo favorecido e incentivado; b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.
Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações e a cientificação do (a) noticiante.
Registre-se e publique-se.
Rio Branco-AC, 08 de junho de 2022.

Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça
-assinado digitalmente-

PROMOTORIAS DO INTERIOR

MP n. 06.2021.00000378-6
PORTARIA N.º 001/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 25 e 26, ambos da Lei n.º 8.625/93,
CONSIDERANDO que o Ministério Público constitui instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001884-2, oriunda da Procuradoria Geral de Justiça, no intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas por representantes municipais, relacionadas à execução do Termo de Ajuste de Conduta- TAC, onde o Município se comprometeu a não contratar trabalhadores, sem a prévia submissão à Concurso Público;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou, sem possibilidade de nova prorrogação, havendo, contudo, diligências imprescindíveis a serem realizadas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão deste membro do Parquet ora subscrito;
CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo de preparação para o exercício das atribuições atinentes a suas funções institucionais;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, as quais regulamentam a instauração/tramitação do inquérito civil, dando outras providências;
RESOLVE:
1) INSTAURAR o presente inquérito civil, para promover diligências investigatórias, visando apurar os fatos noticiados e melhor delimitar o objeto da contenda, determinando, desde já, autuação e formalização do feito junto ao Sistema de Autuação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
2) DETERMINAR que o objeto do presente inquérito civil seja descrito como “ Contratação municipal por meio de concurso público”;
3) DETERMINAR que, para o bom exercício das atribuições

inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;
4) NOMEAR, sob compromisso, para secretariar o presente feito as servidoras Jakmone Pinheiro de Oliveira e Vanessa Pessoa Lôbo, ambas lotadas na Promotoria de Justiça de Plácido de Castro;
Registre-se. Autue-se. Determino a publicação da presente portaria no Diário de Justiça Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.
Cumpra-se, com brevidade.
Plácido de Castro/AC, 09 de junho de 2022.
José Lucivan Nery de Lima
Promotor de Justiça

MP n. 06.2021.00000424-1
PORTARIA N.º 002/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 25 e 26, ambos da Lei n.º 8.625/93,
CONSIDERANDO que o Ministério Público constitui instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000897-0, dando conta de, supostas irregularidades administrativas, referentes ao descumprimentos de medidas disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou, sem possibilidade de nova prorrogação, havendo, contudo, diligências imprescindíveis a serem realizadas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão deste membro do Parquet ora subscrito;
CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo de preparação para o exercício das atribuições atinentes a suas funções institucionais;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, as quais regulamentam a instauração/tramitação do inquérito civil, dando outras providências;
RESOLVE:
1) INSTAURAR o presente inquérito civil, para promover diligências investigatórias, visando apurar os fatos noticiados e melhor delimitar o objeto da contenda, determinando, desde já, autuação e formalização do feito junto ao Sistema de Autuação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
2) DETERMINAR que o objeto do presente inquérito civil seja descrito como “Descumprimento de medidas disciplinares na Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro”;
3) DETERMINAR que, para o bom exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;
4) NOMEAR, sob compromisso, para secretariar o presente feito as servidoras Jakmone Pinheiro de Oliveira e Vanessa Pessoa Lôbo, ambas lotadas na Promotoria de Justiça Cível de Plácido de Castro;
Registre-se. Autue-se. Determino a publicação da presente portaria no Diário de Justiça Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.
Cumpra-se, com brevidade.
Plácido de Castro/AC, 09 de junho de 2022.
José Lucivan Nery de Lima
Promotor de Justiça

MP n. 06.2021.00000440-8
PORTARIA N.º 005/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos II, III, VI, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XIV, alínea f, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 25 e 26, ambos da Lei n.º 8.625/93,
CONSIDERANDO que o Ministério Público constitui instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000046-7, oriundo de Ofício VT/PLC nº 079/2020, no intuito de apurar a responsabilidade dos envolvidos em ação trabalhista de nº 0000120-53.2019.8.01.0425;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou, sem possibilidade de nova prorrogação, havendo, contudo, diligências imprescindíveis a serem realizadas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão deste membro do Parquet ora subscrito;
CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo de preparação para o exercício das atribuições atinentes a suas funções institucionais;
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, as quais regulamentam a instauração/tramitação do inquérito civil, dando outras providências;
RESOLVE:
1) INSTAURAR o presente inquérito civil, para promover diligências investigatórias, visando apurar os fatos noticiados e melhor delimitar o objeto da contenda, determinando, desde já, autuação e formalização do feito junto ao Sistema de Autuação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
2) DETERMINAR que o objeto do presente inquérito civil seja descrito como “Apurar responsabilidade de envolvidos em ação trabalhista”;
3) DETERMINAR que, para o bom exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, tais como depoimentos, certidões, relatórios e documentos;
4) NOMEAR, sob compromisso, para secretariar o presente feito as servidoras Jakmone Pinheiro de Oliveira e Vanessa Pessoa Lôbo, ambas lotadas na Promotoria de Justiça Cível de Plácido de Castro;
Registre-se. Autue-se. Determino a publicação da presente portaria no Diário de Justiça Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre.
Cumpra-se, com brevidade
Plácido de Castro/AC, 09 de junho de 2022.
José Lucivan Nery de Lima
Promotor de Justiça

MP n. 06.2021.00000440-8
PORTARIA N.º 005/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu